



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

Av.Salgado Filho, 2170-Bairro: São Miguel - Charqueadas/RS

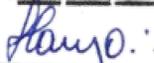
Fone:(51) 3958-8486 – CNPJ 04986521/0001-10

CME- Conselho Municipal de Educação
Charqueadas - RS
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025



COMISSÃO
CME



PRESIDENTE
CME

REGIMENTO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

Assinado digitalmente

2022



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

Av.Salgado Filho, 2170-Bairro: São Miguel - Charqueadas/RS

Fone:(51) 3958-8486 – CNPJ 04986521/0001-10

**REGIMENTO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ**

Assinado digitalmente

**Charqueadas
Setembro/2022**

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

Av.Salgado Filho, 2170-Bairro: São Miguel - Charqueadas/RS

Fone:(51) 3958-8486 – CNPJ 04986521/0001-10

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
1.1. Da caracterização.....	04
1.2. Dos objetivos da Educação Escolar.....	04
1.3. Dos objetivos da Educação Infantil.....	04
1.4. Da organização e funcionamento da escola.....	05
2. DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	05
2.1. Dos princípios	06
2.2. Das instituições escolares.....	06
2.3. Das normas de Gestão e Convivência.....	06
2.4. Do Projeto Político- Pedagógico.....	08
2.5. Das reuniões de formação e planejamento.....	09
2.6. Dos Planos de Estudo.....	09
3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	09
3.1. Dos princípios.....	09
3.2. Da avaliação institucional.....	09
3.3. Da avaliação do ensino.....	10
4. DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	10
4.1. Da caracterização.....	10
4.2. Dos níveis, etapas e modalidades do ensino.....	10
4.3. Dos currículos.....	10
4.4. Dos Projetos especiais.....	11
4.5. Da organização dos ciclos e anos escolares.....	11
5. DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA.....	11
5.1. Da organização	11
5.2. Do corpo docente.....	13
5.3. Do corpo discente.....	14
6. DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	14
6.1. Da caracterização	14
6.2. Das formas de ingresso e acompanhamento de frequência.....	15
6.3. Da expedição de documentos e vida escolar.....	15
7. Das disposições gerais.....	15



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

Av.Salgado Filho, 2170-Bairro: São Miguel - Charqueadas/RS

Fone:(51) 3958-8486 – CNPJ 04986521/0001-10

IDENTIFICAÇÃO:

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Charqueadas/ SMED

Endereço: Avenida Dr José Athanásio, 460 – Bairro Centro

Cep 96745-000

Charqueadas – RS

Fone: (51) 39588400

Estabelecimento: Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

Endereço: Avenida Salgado Filho

Número: 2170

Charqueadas- RS/ Bairro São Miguel

Autorização para funcionamento: Lei: 665, de 07.12.94

Lei Municipal 1230, de 06/12/01- alteração de denominação

CNPJ: 04.986.521/000-10

Inscrição no condica: 006

Número de cadastro no CEED:14.27.00/009

INEP: 43196462

Fone: (51) 3958 8486

E-mail: eicrianca@gmail.com

Diretora: Simone Oliveira Barbieri

Vice diretora: Luci Irene Vieira da Silva

Supervisora: Cíntia de Azevedo Vianna Rambo

Secretária: Carla Patricia Dutra Santos

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua José Athanásio, nº 460 e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, seguindo requisitos de seleção enviados pela mantenedora e observando idade e data corte para matrícula.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Conforme LDB, Art. 30º - A educação infantil será oferecida em etapas:

I - creches, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Capítulo III

Dos Objetivos da Educação Infantil

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º -A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e brincadeiras de modo a:

- 1) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;
- 2) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;
- 3) inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- 4) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;
- 5) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.
- 6) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;
- 7) viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

Art. 6º -Princípios da Educação Infantil segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais:

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º - De acordo com a Base Nacional Curricular Comum será garantido às crianças os direitos de: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se; lembrando que esses direitos não deverão ser trabalhados de forma espontânea, e sim com intencionalidade educativa e práticas pedagógicas planejadas.

Capítulo IV

Da organização e Funcionamento da Escola

Art. 8º- A escola será organizada de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terá a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – assegurar a formação continuada de seus profissionais;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que não apresentarem a frequência mínima de sessenta por cento (60%) exigida por lei para alunos da Pré Escola.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

§ 2º - Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que organizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença dos estudantes nos ambientes escolares.

§ 3º - O ensino híbrido, semipresencial e online, só poderá ser oferecido se houver autorização dos órgãos gestores de educação/mantenedora, a escola não possui autonomia para essa oferta, pois por lei a educação infantil é ofertada na modalidade presencial.

§ 4º- Em casos de luto por falecimento de aluno ou funcionários, as aulas serão suspensas no dia do ocorrido, quando em dia letivo e o mesmo deverá ser recuperado posteriormente.

Art. 9º – A escola será organizada de modo a oferecer, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

Título II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

Art. 10 - A gestão democrática da escola objetiva possibilitar a ela maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 11 – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação da comunidade escolar na constituição do CPM e/ou Conselho Escolar , bem como nas atividades institucionais.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12 – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: A escola contará com o Círculo de Pais e Mestres como instituição escolar que funcionará de acordo com as normas constantes em seu estatuto:

Art. 13 - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação do Círculo de Pais e Mestres com a comunidade escolar.

Art. 14 - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Círculo de Pais e Mestres.

Seção II

Do Círculo de Pais e Mestres

Art. 15 – O círculo de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 16 – O Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 17 – O Círculo de Pais e Mestres é regido por estatuto próprio, na forma da lei.

Seção III

Dos Conselhos de classe

Art. 18 - Na educação infantil, o conselho acontecerá com o grupo de professor, supervisor e monitores da sala para apreciação das anotações e considerações sobre cada criança, para posteriormente a construção do parecer e possíveis interferências para melhor atender o processo de desenvolvimento da criança. Após a redação do parecer e revisão da supervisão, o parecer será entregue aos pais e /ou responsáveis pela criança – de forma individualizada ou coletiva conforme necessidades da turma.

Capítulo III

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 19 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade,

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Seção II

Normas de convivência:

Art. 20 - As relações interpessoais devem ser estimuladas e valorizadas, sendo o respeito às diferenças e a ética os fatores primordiais para elevar a autoestima de todos e a dar qualidade ao processo de ensinar e aprender. Resgatar valores e fortalecer laços de parcerias com as famílias é o melhor meio para se estabelecer relação de cooperação entre todos que compõem a comunidade escolar e que se preocupam com uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral da criança e para a educação para a paz. Por isso as normas de convivência são flexíveis e podem ser alteradas sempre que necessário.

- Horário de funcionamento: 8h às 17h

- O horário de 7h45min, é exclusivo para as mães que trabalham. O horário de saída não deverá ultrapassar 17h15min.

- O cardápio da escola é elaborado e acompanhado pela nutricionista da Secretaria de Educação, por isso, não é permitido trazer lanche e/ou outro alimento de casa;

- A alimentação da etapa creche é diferenciada das demais crianças, pois necessitam de alimentos diferentes, de acordo com a sua dentição e metabolismo;

- Crianças com doenças infectocontagiosas não poderão frequentar a escola até que essas sejam tratadas e só poderão retornar às aulas mediante atestado médico. Precisamos zelar pela saúde de todos.

- No período em que a criança apresentar algum sintoma diferente (febre, tosse incessante, vômitos, diarreia...) os pais serão comunicados imediatamente. Por isso devem manter os telefones atualizados na escola;

- É de responsabilidade dos pais verificarem a cabeça dos filhos para evitar os piolhos. Caso a criança encontre-se com piolhos e lêndeas, a família deve tomar as medidas para eliminá-los.

- A escola realiza reuniões de formação com professores e funcionários, as quais acontecem mensalmente sendo que são comunicadas previamente para melhor organização da família;

- Nosso calendário escolar está organizado em conformidade com orientações da mantenedora municipal e SMED;

- Não é permitido trazer brinquedos de casa, exceto quando solicitado e combinado com os professores da turma;

- É indispensável o uso de fraldas descartáveis e lenços umedecidos, pois precisamos priorizar a higiene do ambiente e evitar qualquer tipo de proliferação de bactérias. Desta forma, estes itens deverão ser enviados diariamente na mochila das crianças e os mesmos são de responsabilidade da família;

- Sempre que houver dúvidas, sugestões ou reclamações, os pais devem procurar a equipe diretiva da escola.

Art. 21 - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Seção III

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários – de acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993 e LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994

Seção IV

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários – em acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993, LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Seção V

Dos Direitos dos Alunos

Art. 22 – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

- I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III - ter convivência sadia com seus colegas;
- IV – ter acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- V – receber uma alimentação adequada e de ótima qualidade;
- VI - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

Seção VI

Dos Deveres

Art. 23 – Na Educação Infantil, os deveres serão dos Pais e/ou responsáveis, são eles:

- I – Zelar pela permanência e frequência da criança na escola;
- II – Acompanhar e participar das atividades propostas para a família.

Seção VII

Das Sanções Aplicáveis

Art. 24 – Na etapa da Educação Infantil, não teremos sanções aplicadas aos alunos, pois os mesmos não possuem idade e discernimento para isso. As penalidades a serem aplicadas aos responsáveis, dependendo da gravidade da falta cometida são:

- I - repreensão verbal com orientações aos responsáveis;
- II - repreensão por escrito com registro em ata e orientação aos pais;
- III - encaminhamento do caso aos órgãos competentes, Cras ou Conselho Tutelar;

Art. 25 - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos órgãos competentes.

Capítulo IV

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 26 - A unidade escolar irá elaborar o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 27 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 28 – O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II – a organização das etapas da Educação infantil;
- III – o programa de formação continuada dos professores;
- IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 29 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 30 - O projeto político-pedagógico será submetido à homologação do órgão competente.

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

Art. 31- Anualmente será feito um relatório das atividades realizadas na escola e encaminhado à Secretaria de Educação.

Capítulo V

Das reuniões de formação e planejamento

Art. 32 – Será assegurado aos educadores a formação mensal de 4 horas para a realização de reuniões administrativo-pedagógicas .

Art.33 – Os professores terão período reservado para estudos e planejamento, conforme LDB 9394/96 e Lei Federal nº 11.738/2008.

Capítulo VI

Dos Planos de Estudo

Art. 34 - O Plano de estudos da EMEI Criança Feliz está estruturado de acordo com a BNCC e o RCG, tendo seus objetivos divididos em cinco campos de experiências:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único: O processo de construção e reavaliação dos planos será realizado coletivamente nas reuniões de formação, a partir da análise da realidade, da legislação vigente, das particularidades da região e das perspectivas de futuro da comunidade.

§ 1º - Os planos de estudo serão atualizados sempre que necessário;

§ 2º- Os planos de estudo serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 35 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 36 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 37 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 38 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 39 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais servirá como instrumento norteador para o planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

Art. 40 – De acordo com a LDB art.31, a avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A avaliação da escola será através de parecer semestral, porém construída num processo contínuo e mediador, com o objetivo de redefinir posturas, possibilitar ação x reflexão x ação, estabelecer parcerias que auxiliem no desenvolvimento integral da criança e sempre que necessário buscar ajuda e orientar a família na busca de atendimentos especializados para superar as dificuldades.

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 41 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para alcançar os objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I - níveis, etapas e modalidades de ensino;

II - currículos;

III - projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino

Art. 42 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará em tempo integral ou parcial:

I – Educação Infantil - etapa creche.

II – Educação Infantil - etapa pré- escola.

Art. 43 – Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 44 - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 45 - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 46 - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Capítulo III

Dos Currículos

Art. 47 - O currículo da Educação Infantil terá uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 48 - O currículo da Educação Infantil será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 49 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo as áreas de cultura, lazer, esporte ou outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V

Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

Art. 50 - A Educação Infantil regular será organizada na seguinte conformidade:

A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de berçário nível I e II, maternal nível I e II e Pré nível I e/ou II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

Berçário I – crianças a partir de quatro meses de idade e menos de um ano

Berçário II - crianças que completam 1 ano até 31/03 e 2 anos após 31/03

Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03

Maternal II – crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03

Pré I – crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03

Pré II – crianças que completam 5 anos até 31.03 e 6 anos após 31/03.

Título V

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 51 - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 52 - A organização técnico administrativa da escola abrange: Serviços gerais, vigia, cozinha.

Serviços gerais:

São os funcionários encarregados da conservação e limpeza da escola, também é atribuição deles manter um ambiente de cooperação e harmonia no ambiente de trabalho.

Vigia:

O vigia noturno é responsável por proteger e vigiar a escola

Cozinheiras ou merendeiras:

Tem como atribuições preparar o alimento, seguindo o cardápio sugerido pela Nutricionista;

Zelar pelo armazenamento, conservação e aproveitamento dos alimentos;

Participar de encontros e reuniões promovidos pela mantenedora;

Seguir orientações pertinentes à cozinha, conforme estabelecido pela Direção e órgão competente;

Usar e manter limpo uniforme apropriado ao serviço;

Manter um clima de cooperação e harmonia no ambiente de trabalho.

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor e Vice diretor de Escola

Art. 53 - O cargo de Diretor e Vice Diretor de Escola será exercido por profissionais de acordo com legislação vigente.

Art. 54 - São competências específicas do Diretor e Vice Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- Trabalhar em sintonia, objetivando uma gestão participativa e democrática, viabilizando um bom assessoramento a todos os segmentos da Escola e/ou atendendo as funções burocráticas pertinentes;

- Conhecer e aplicar a legislação escolar e normas administrativas;

- Administrar os recursos físicos, materiais didáticos e financeiros;

- Acompanhar e organizar rotinas organizacionais e administrativas;

- Acompanhar as atividades de planejamento e da construção do projeto político-pedagógico da escola;

- Buscar, junto a mantenedora a melhora dos aspectos físicos no sentido de atender adequadamente às necessidades administrativas e pedagógicas da escola;

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

- Promover ações coletivas que visem a integração social e cultural da criança e da comunidade que o cerca;
- Possibilitar ações de formação continuada;
- Realizar reuniões semestrais, para entrega de pareceres e/ou sempre que necessário, favorecendo a participação e avaliação das atividades realizadas;
- Oferecer atendimento individual e/ou em grupo sempre que for necessário, tanto para pais, professores, monitores, funcionários...

Seção II

Do Supervisor Escolar

Art. 55 - São competências específicas do Supervisor Escolar, além de outras previstas na legislação vigente:

- Ser professor titulado, preferencialmente com habilitação específica;
- Favorecer o diálogo entre todos os segmentos da escola;
- Interagir com professores, monitores e estagiários estimulando novas práticas pedagógicas, priorizando o desenvolvimento integral da criança;
- Organizar e realizar reuniões de formação, visando melhorias nas práticas diárias;
- Organizar e acompanhar rotinas e alimentação, praça, trocas;
- Conquistar o envolvimento do grupo através da motivação e valorização pessoal;
- Legitimar teoria e prática (práxis) em seu trabalho;
- Acompanhar o processo pedagógico em cada sala, assegurando apoio aos professores e monitores nas práticas diárias;
- Promover reuniões para estudo e reflexão do PPP da escola;
- Articular movimento de ação-reflexão-ação junto ao corpo docente;
- Executar ações em parceria com a direção;
- Buscar a concretização das decisões democraticamente tomadas e assumidas pelo coletivo;
- Encaminhar e acompanhar alunos em atendimentos diferenciados sempre que necessário;
- Acompanhar e assessorar a direção nas questões pertinentes a faltas, justificativas etc sempre que necessário;
- Oferecer atendimento individual ou em grupo sempre que solicitado e/ou necessário;
- Participar das reuniões oferecidas pela mantenedora;
- Coordenar planejamentos de planos de estudos e projetos;
- Acompanhar momentos no refeitório, primando por um ambiente prazeroso e de respeito para com o alimento diário e as pessoas que ali estão.

Seção III

Do Orientador Educacional

A Educação Infantil não dispõe deste profissional, cabendo ao supervisor encaminhar para atendimento via SMED quando necessário.

Seção IV

Da Secretaria

Os serviços de secretaria são realizados pelo secretário, devidamente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

A secretaria é o órgão responsável pela organização burocrática da escola, pela documentação e sua preservação no tempo e no espaço, bem como pelo aspecto legal da vida escolar de cada aluno e dos funcionários ali lotados.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 56 – O corpo docente é constituído por todos os professores e monitores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

Seção I - Atribuições do Professor:

- Participar de todas as atividades promovidas pela escola;
- Interagir com o grupo opinando e/ou sugerindo diante de problemas a serem resolvidos;

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

- Manter o ambiente escolar acolhedor, tranquilo, agradável, favorecendo um ambiente de alegria e prazer visando o desenvolvimento integral da criança;
- Manter um relacionamento harmônico com todos os integrantes da comunidade escolar;
- Despertar na criança a confiança e a amizade através do afeto, demonstrando atitudes de respeito as diferenças e segurança nas atitudes, demonstrando senso de justiça e de igualdade a todos;
- Procurar manter-se informado e atualizado sobre os assuntos que dizem respeito à criança e a educação infantil;
- Manter um ambiente motivador propondo técnicas e recursos variados no ambiente escolar;
- Zelar pelos materiais da sala e da escola;
- Observar e anotar considerações importantes no desenvolvimento da criança para melhor ação-reflexão-ação e construção de parecer individual;
- Redigir pareceres descritivos sobre o desenvolvimento de cada aluno a partir da observação e troca de idéias com os demais colegas da sala;
- Manter os pais e/ou responsáveis pela criança informados sobre o desenvolvimento e tudo que diz respeito a criança;
- Manter organizados os materiais pedagógicos e de uso coletivo, utilizando-os e devolvendo-os ao devido lugar;
- Usar adequadamente os brinquedos da sala e da escola, avisando a direção caso ocorra algum estrago dos mesmos;
- Respeitar a ética profissional;
- Receber e entregar as crianças na sala de aula e com devidos registros de presenças;
- Cuidar para que a criança não saia da sala e/ou da escola sem devida autorização;
- Ser coerente nas atitudes;
- Manter um diálogo aberto com a criança, mostrando erros e falhas, porém mostrando o correto, sem melindrar e sem demonstrar autoritarismo, respeitando a todos sem distinção;
- Ter planejamento diário, observando a rotina e contemplando as atividades pedagógicas em todas as áreas do desenvolvimento, atendendo os objetivos mínimos previstos no plano de estudos;
- Apresentar plano de atividades em consonância com o PPP da escola;
- Providenciar previamente os recursos e materiais necessários à aplicação das atividades;
- Procurar resolver junto aos segmentos escolares, todos os assuntos pertinentes à escola, alunos e pais, preservando-os de transtornos desnecessários;
- Elaborar projetos pedagógicos adequados à faixa etária das crianças;
- Manter atualizados registros, sistema e informações sobre o aluno;
- Ter atitude de liderança frente ao grupo de trabalho, organizando as demandas necessárias para o bom desempenho da prática diária;
- Priorizar o atendimento à criança, mesmo em casos de poucos alunos o planejamento deve ser colocada em prática;
- Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida.

Seção II - Atribuições dos Monitores:

- Manter um diálogo amistoso e aberto com todos os funcionários, priorizando um melhor atendimento aos alunos;
- Receber os alunos da sala com carinho e afeto, despertando segurança nas crianças e respectivos pais e/ou responsáveis;
- Tratar a todos da mesma forma, respeitando as diferenças e peculiaridades de cada um;
- Interagir com a criança nos momentos de jogos e brincadeiras;
- Cuidar para que as crianças não saiam desacompanhadas e não fiquem sozinhas na sala em situação alguma;
- Não permitir a entrada de crianças na cozinha, lavanderia e almoxarifado;
- Acompanhar as crianças ao banheiro ajudando-a na hora da higiene e alertando-a sobre cuidados com a higiene na escola e em casa, como uso do papel higiênico e papel toalha;
- Manter a organização da sala: caminhas, brinquedos, material escolar, etc

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

- Manter cuidados e atenção às crianças primando pelo afeto;
- Manter a ética profissional, respeitando singularidades de cada um;
- Estar atento às crianças na hora do sono, lembrando sempre que este é um momento que complementa a rotina da educação infantil e como tal , requer atenção e responsabilidade.
- Manter mochilas e materiais organizados;
- Priorizar o atendimento mantendo dinamismo, disposição e boa vontade;
- Manter a criança limpa, realizando trocas de fraldas e/ou troca de roupas observando as variações de temperatura;
- Guardar nos devidos lugares os materiais levados ao pátio;
- Utilizar todos os espaços da escola, sala de recreação e a pracinha de forma pedagógica, com uma turma de cada vez, conforme a escala e com coerência ;
- Olhar a agenda individual e o grupo da sala diariamente para verificar possíveis recados de pais ou responsáveis;
- Acompanhar a turma no refeitório, auxiliando na alimentação, lembrando que a hora da refeição é sagrada, portanto, este momento deverá ser prazeroso e tranquilo para todos que ali estão;
- Oferecer todos os alimentos servidos para a criança, incentivando-a a experimentar;
- Proporcionar atividades de recreação e integração ao grupo de crianças, visando o bem estar de cada um.

Seção III – Atribuições dos Estagiários:

- Demonstrar boa vontade e um relacionamento amistoso com todos da escola;
- Ser pontual e assíduo, tendo compromisso com o trabalho;
- Interagir com os alunos na sala, demonstrando carinho e afeto;
- Tratar a todos da mesma forma, respeitando as diferenças e peculiaridades de cada um;
- Interagir com a criança nos momentos de jogos e brincadeiras;
- Guardar nos devidos lugares os materiais utilizados;
- Acompanhar as crianças no refeitório, incentivando a alimentação;
- Auxiliar na higiene das crianças.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 57- O Corpo Discente é composto pelas crianças de 04 meses aos 05 anos de idade. O aluno é estimulado a participar de atividades desafiadoras que propiciem seu desenvolvimento integral, sendo respeitadas as diferenças de cada um.

Título VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 58 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso e classificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso e acompanhamento da frequência escolar

Art. 59 - A matrícula na escola será efetuada pelos pais ou pelos responsáveis legais, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os critérios anualmente estabelecidos pela mantenedora:

Art. 60 - A rematrícula ocorrerá anualmente no mês de novembro, após confirmação com os pais e atualização dos dados cadastrais.

Art. 61- As transferências acontecerão em um período específico estipulado pela Secretaria de Educação ao final do ano ou no decorrer do mesmo, de acordo com a disponibilidade de vaga.

Visão: “Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um”

Art. 62 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos, lançando esses dados no sistema, mas sempre mantendo contato com a família para saber o motivo das faltas, realizando a busca ativa, orientando sobre a importância da permanência da criança na escola e solicitando justificativas para casos de afastamento maior.

Art. 63 – Os alunos da etapa pré-escola devem apresentar frequência mínima de 60% do total de aulas no período.

Parágrafo único: Casos de excesso de faltas sem justificativa serão comunicados aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 64 – O cancelamento de matrícula poderá ser efetuado pelos pais ou responsáveis, mediante assinatura de um termo, desde a criança não esteja em idade de escolarização obrigatória. A assinatura de desistência, abre vaga para o próximo da lista de espera, se houver.

Capítulo III

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 65 - Cabe a unidade escolar expedir pareceres e atestados referentes a vida escolar da criança.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 66 - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

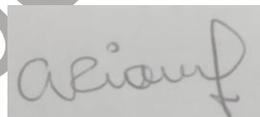
Art. 67 - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 68 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 69 - Esse Regimento, após apreciado pela comunidade escolar, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.



Simone Oliveira Barbieri
Diretora



Cíntia de Azevedo Vianna Rambo
Supervisora



Aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal em sessão realizada em outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.

Fernando Araujo Nunes
Presidente
Conselho Municipal de Educação- CME

Visão: "Priorizar o comprometimento com o educar, a valorização da família e do bem estar de cada um"